



AMPID

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

www.ampid.org.br / ampidgrupo@yahoo.com.br / www.facebook.com.br/AMPID.AMPID

NOTA PÚBLICA AO VETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTAVA A PROFISSÃO DE CUIDADOR (DE IDOSOS, CRIANÇAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM DOENÇA RARA)

Considerando que a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID tem atuação em âmbito nacional desde o ano de 2004 e contribui para o diálogo social e a promoção dos interesses dos idosos e pessoas com deficiência;

Considerando que a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID tem como missão a proclamação e defesa dos direitos das pessoas idosas e pessoas com deficiência;

Considerando o veto pelo senhor Presidente da República ao **PL 1385/2007**¹ de autoria do Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ, que regulamentava a profissão de cuidador (de idosos, crianças, pessoas com deficiência ou com doença rara).

Considerando a longa tramitação de 12 (doze) anos do processo legislativo do PL 1385/2007, e a urgente e necessária regulamentação da

¹ Disponível em

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1454534&filename=REDACAO+FINAL+-+PL+1385/2007 acessado em 10.07.2019.



AMPID

Associação Nacional de Membros do Ministério Público de Defesa Dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência

www.ampid.org.br / ampidgrupo@yahoo.com.br / www.facebook.com/AMPID.AMPID

profissão de cuidador no Brasil, país com envelhecimento acelerado de sua população.

RESOLVE então a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID:

- 1) Manifestar seu repúdio ao lacônico e superficial **VETO**² do Senhor Presidente da República ao **PL 1385/2007**;
- 2) Conclamar aos membros do Congresso Nacional que REJEITEM o referido VETO nos termos do Parágrafo 4º da artigo 66 da Constituição Federal;
- 3) Comunicar o teor da presente NOTA DE REPÚDIO aos Parlamentares do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de julho de 2019.

Alexandre de Oliveira Alcântara
Presidente da AMPID

Maria Aparecida Gugel
Vice-presidente da AMPID

² Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Msg/VET/VET-289.htm acessado em 10.07.2019.